Câmara Municipal de São Bento do Sul 1

Câmara Municipal de São Bento do Sul 140

JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *"Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências."*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

A presente emenda tem como objetivo suprimir o cargo de Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais na estrutura da Secretaria de Saúde.

A alteração proposta se faz necessária pois o cargo e suas atribuições estão em desconformidade com o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, porquanto se trata de criação de cargo comissionado com o cometimento de atribuições vagas e genéricas, e para o desempenho de atividades técnicas e/ou burocráticas.

Importante destacar que o Vereador autor da emenda não se opõe à designação de servidor para colaborar nos programas da Secretaria, porém, tal ação pode ser realizada por servidor efetivo da Secretaria de Saúde. Frisa-se ainda, que não há qualquer resistência por parte do autor com relação à aprovação de Projeto de Lei que estabeleça uma gratificação para que um servidor efetivo exerça esta função.

Ademais, a supressão do cargo de Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais não apenas exige que as práticas administrativas estejam em conformidade com os princípios constitucionais, mas também realça a necessidade de eficácia e integridade, pois impede a criação de um cargo comissionados para tarefas rotineiras, técnicas e burocráticas, que não só compromete a qualidade dos serviços públicos, mas também mina a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Diante das atribuições do cargo de Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais descritas no Projeto de Lei nº 557/2024, não se faz necessário muito esforço para se verificar que as referidas atribuições são tarefas técnicas e burocráticas da rotina da Secretaria de Saúde, que podem

CMSBS 22/05/2024 18:41 674/2024

ser desempenhadas por servidor efetivo, fato extremamente necessário para o correto andamento de trabalhos tão importantes, mesmo após a troca de gestão, visto que as atribuições que envolvem os materiais e patrimônios exigem grande responsabilidade e não se pode ficar a mercê da transitoriedade de cargos em comissão.

Dessa forma, possibilitar que apenas servidores efetivos, que detêm estabilidade no serviço exerçam funções de atividades nitidamente técnicas ou burocráticas é essencial, pois a gestão de recursos humanos no setor público deve respeitar os limites constitucionais, sem prejudicar a eficiência administrativa essencial para a implementação de políticas públicas eficazes. Também se trata de uma forma de valorizar o servidor efetivo, capacitado e com experiência, pois o Projeto de Lei nº 557/2024 não estabelece escolaridade mínima para o cargo, trazendo riscos de comprometimento aos trabalhos da Secretaria, pois não há qualquer garantia legal de nomeação de servidor comissionado com escolaridade e conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da supressão proposta.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2024.

ADRIANO REINHARDT:00436652927

Assinado de forma digital por ADRIANO REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:09:22 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3
Câmara Municipal de São Bento do Sul
142

EMENDA SUPRESSIVA nº 05 AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *"Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências"*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. No artigo 4º, inciso IX, alínea 'c', da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão "Departamento de Gestão de Saúde".

Art. 2º. No artigo 4º, inciso IX, alínea 'c', '2.' da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão "Controle Patrimonial e Serviços Operacionais".

Art. 3º. No anexo XI, constante no artigo 9º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimido o cargo de "Gerente de Controle Patrimonial e Serviços Operacionais".

Salas das Sessões, 22 de maio de 2024.

ADRIANO REINHARDT:00436652927

Assinado de forma digital por ADRIANO REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:10:49 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

Câmara Municipal de São Bento do Sul 143

PARECER JURÍDICO N. 116/2024

Projeto de Emenda Supressiva ao PLE n. 557/2024

Proponente: Poder Legislativo

A **Assessoria Jurídica**, de posse da **Emenda Supressiva nº 005** ao **Projeto de Lei nº 557/2024**, após estudos e considerações se pronuncia conforme fundamentação abaixo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação de parecer, entende esta Assessoria Jurídica que não há óbice a sua tramitação, uma vez que atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à sua iniciativa, ao §§1° e 2° do artigo 259 do Regimento Interno e mantém pertinência temática ao Projeto de Lei nº 557/2024 com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807